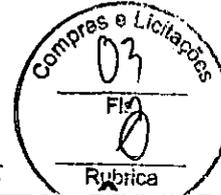




PREFEITURA DE  
**FAZENDA**  
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e  
Turismo



## TERMO DE REFERÊNCIA

### COMPLEMENTAR AO ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA  
AQUISIÇÃO DE COLHEDORA DE  
MILHO DE UMA LINHA COM  
GRANELEIRA, HIDRAULICA E SEMI-  
HIDRAULICA.

Fazenda Rio Grande, 11 de Maio de 2023.

Secretaria Municipal de Fazenda Rio Grande  
Rua: Jacarandá, nº 82, sala 24 – Bairro Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.8230.014.  
Fone: (41) 3627-8574



**1. OBJETO**

- 1.1. Aquisição de implementos agrícolas se dará mediante processo licitatório em consonância com a Lei 8.666/93 e legislação complementar, para atender às necessidades do Departamento de Agricultura.

**2. ESPECIFICAÇÕES**

- 2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Colhedora de milho de uma linha com graneleira, hidráulica e semi-hidráulica.	Unidade	01

**3. JUSTIFICATIVA**

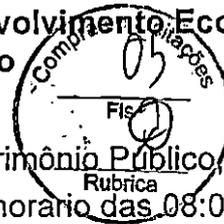
- 3.1. A aquisição do bem acima elencado atenderá às necessidades para implementos referidos impulsionarão e incentivarão pecuária e a agricultura deste Município; operacionalizado pelo convênio com a Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande que possui a guarda, a manutenção e execução da patrulha agrícola deste Município, com cerca de 80 produtores cadastrados, beneficiando cerca de 60 pecuaristas.

**4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 4.1. O bem deverá ter prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses, contados da entrada em operação, salvo se o período de garantia de fábrica for maior; deverá ter assistência técnica autorizada em Curitiba-Pr ou Região Metropolitana.

**5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA**

- 5.1. O fornecimento será efetuado em remessa única, com prazo de entrega não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.



- 5.2. Os bens deverão ser entregues na Divisão de Patrimônio Público, endereço Avenida Venezuela, n.º 247, Bairro Nações, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas de segunda-feira a sexta-feira.

## 6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

6.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

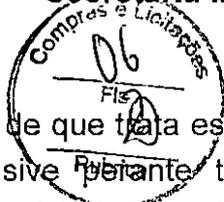
6.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias.

## 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo material(is) pertinente(s) e compatível (éis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória:

## 8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Leonardo Kovalhuk, matrícula 351506, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do Manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (dias) dias ou horas, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

9.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

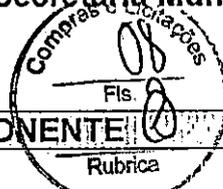
- 10.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As Dotações Orçamentárias que serão utilizadas para suportar a despesa são:
- 12.1.1. Convênio: R\$ 144,500,00
- 12.1.2. Contrapartida do Município: R\$ 3.581,25 (D.O. 135)



**13. DADOS DO PROPONENTE**

13.1 Proponente: 95.422.986/0001-02  
Razão Social: Município de Fazenda Rio Grande  
Rua Jacarandá, 300 – Fazenda Rio Grande/ PR – CEP. 83820001  
Código Município: 9983 – E.A.: Administração Pública Municipal – (41) 3627-8500  
13.1.1 Banco: 104-Caixa Econômica – Agência 2864-9 – Conta Corrente: 0060710396

**14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1. O prazo de vigência do contrato objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, com data de início e término conforme estabelecido no Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**15. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO**

Elaborado em 11/05/2023.

**Claudio Mortari**

Diretor Geral Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Matrícula 359.368  
Decreto 6306/2022  
Telefone (41) 99990-9048

**Leonardo Kovalhuk**

Fiscal do contrato  
Matrícula 351.506  
Engenheiro Agrônomo  
Telefone (41) 99687-8935